



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

### PORTARIA Nº 079/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA-GO;

**CONSIDERANDO** o Regulamento dos Recursos Humanos, o artigo 98 da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), e o artigo 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE nº 22.747/2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o gozo das folgas compensatórias dos empregados que forem convocados e efetivamente prestarem serviço à Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** as decisões favoráveis da Diretoria Executiva e do Plenário na 13ª Reunião, realizada em 18 de setembro de 2023.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Regular o procedimento para a concessão de folga compensatória aos empregados que forem convocados e efetivamente prestarem serviço à Justiça Eleitoral.

§ 1º. A folga compensatória, corresponderá ao dobro dos dias em que o empregado esteve à serviço da Justiça Eleitoral, sem qualquer prejuízo à sua remuneração.

§ 2º. O empregado deverá oficializar a área de Recursos Humanos do trabalho realizado perante a Justiça Eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 2º** - O gozo da folga compensatória fica condicionado à apresentação de requerimento ao responsável pela área de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhado da declaração original da Justiça eleitoral, atestando o período e o serviço prestado.

**Art. 3º** - As folgas compensatórias, serão concedidas pelo Conselho, com base na conveniência e oportunidade da administração pública.

**Art. 4º** - O benefício da folga compensatória deverá ser usufruído no prazo máximo de até um (01) ano, contados da data de prestação do serviço à Justiça Eleitoral.

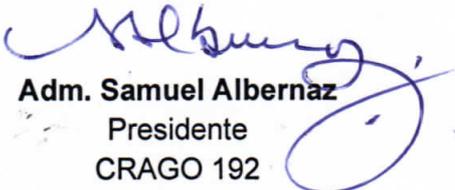
**Art. 5º** - As folgas não gozadas dentro do prazo previsto nesta Portaria, não serão em hipótese nenhuma, convertidas em banco de horas ou retribuição pecuniária, sendo de inteira responsabilidade do empregado a observância das normas e prazos previstos.

**Art. 6º** - Assuntos não abordados nesta Portaria serão decididos pela Diretoria Executiva.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 19 dias do mês de setembro de 2023.

  
**Adm. Samuel Albernaz**

Presidente  
CRA-GO 192